



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 1344/2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001921/2007 – 12.777, **R E S O L V E**:

Art.1º - Fica outorgado a **JOSÉ LUIS PADOVAN**, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 065.257.188-30, RG nº 13.978.277 SSP-SP, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Candiúba**, no trecho localizado na **Fazenda Catingueira**, Lugar denominado **Bom Futuro**, no município de **Pontalina**, Estado de Goiás, de até **20 l/s (vinte litros por segundo)**, para **derivação por um canal**, de maneira contínua.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e **construção do elemento de descarga de fundo tipo sifão**, deverão ser executados **em cento e vinte dias contados a partir da emissão da Portaria de Outorga**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALCINO ALVES DOS REIS, CREA-GO Nº 12053/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgão competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;

V - O canal será derivado a partir do extravasor de um barramento construído (P. 12.778), com um volume total acumulado de **31.710,95 m³ (trinta e um mil, setecentos e dez vírgula noventa e cinco metros cúbicos)** e terá a finalidade de atender a um reservatório (P. 12.776), de volume acumulado de **7.650,00 m³ (sete mil, seiscentos e cinquenta metros cúbicos)**, onde se encontra uma captação para irrigação (P. 8116). O volume acumulado pelo barramento é suficiente à finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima à jusante do **Córrego Candiúba**.

VI - Construir **elemento de descarga de fundo em cento e vinte dias contados a partir da emissão da Portaria de Outorga**, conforme projeto e cronograma de execução apresentados.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **28** dias do mês de **Dezembro** de 2007.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos